



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 217/18

Ref.: Ofício SGP-12 nº 473/2017

DOCREC

59/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 497/2016, de autoria dos Vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ofício nº 90/2017/Spcline

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei nº 0497/2016 - Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

Sra. Coordenadora Geral,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que tem por objeto a autorização ao Executivo para instituição do programa em referência.

Em exclusiva análise de mérito ao presente, destacamos que não nos parece claro qual é o objeto pretendido, não sendo possível aferir se o objetivo é a criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública (à semelhança de outros programas de fomento tradicionais) ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos de terceiros (como dá a entender o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 5º).

Em qualquer hipótese, não nos parece muito bem definido o objeto da legislação pretendida.

Não obstante, concordando com a justificativa do Projeto de Lei, o audiovisual é uma poderosa ferramenta para o desenvolvimento da cidadania cultural e contribui amplamente para o bem estar social. Para o desenvolvimento setorial a iniciativa pode representar uma frente de interesse não só do ponto de vista local, para pequenas comunidades, como também para ações que reúnam a cidade, com grande potencial de atração. O incentivo ao conteúdo nacional e de difícil acesso deve ser estimulado e contribui para a reversão da baixa participação do conteúdo nacional no mercado. No entanto, não deveria ser obrigatório ou exclusivo, tendo em vista que o acesso aos conteúdos supostamente bem distribuídos excluem do consumo uma parcela grande da população que não possui condições econômicas para acessá-los.

A ocupação de espaços públicos por este tipo de evento pode também contribuir para uma melhoria na sensação de segurança além de representar, para muitos locais, uma opção de lazer importante.

Neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei crie condições para que este tipo de evento aconteça de modo sistêmico. Para tanto, criar um ambiente atrativo, que a iniciativa privada possa investir, representa uma regulamentação que deverá passar pela consideração da Lei Cidade Limpa, Lei



Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

CÓPIA

de uso do solo e deverá, também, em articulação com a CPPU, Prefeituras regionais, Ilume, SVMA e Spcine|SMC, produzir uma política de uso mais ampla, além da grade de critérios que irá distinguir e atender a diversidade de proponentes que poderá usufruir de eventual legislação com simplicidade e eficiência.

Se a regulamentação pretende criar uma política de uso mais ampla para tais logradouros públicos, referente ao acesso à produção audiovisual, pondera-se que não seria necessário a promulgação de lei para tanto, bastando-se a elaboração, pelo próprio Executivo, de uma política de uso e fluxos de atendimento. Não obstante, se intentada a promulgação de norma legal neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei seja encaminhado a um grupo de trabalho do Executivo de modo a elaborar a política de uso e fluxos de atendimento para que a eventual norma tenha chance de sobrevivência e atingimento de seu importante objetivo central. Caso contrário, a falta de clareza de seu objeto e de sua aplicação pode torna-la inócua, apesar de concordarmos com sua premissa.

Destacamos que nossa análise tem por objeto exclusivo o mérito da proposta, não sua viabilidade jurídica. Demais, ressaltamos que não realizamos a análise solicitada pela Comissão de Administração Pública às fls.03 do processo administrativo nº 2017-0.125.482-0, conforme requisição da SGM/ATL às fls.08, por escapar de nossa competência.

Entretanto, em análise perfunctória e a título de colaboração, nos parece que foi realizado pela casa legislativa um breve levantamento de legislação correlata ao tema "audiovisual" no município, solicitando-se posicionamento sobre sua execução, mas nenhum dos diplomas trata especificamente de "programas de acesso ao cinema", conforme segue:

- Lei 11.793/1995 (autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e a conceder-lhes contribuição): a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais-CFSC da SMC pode dispor de mais informações sobre esta execução.
- Lei 13.540/2003 (institui o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais-VAI): a equipe própria do Programa VAI da SMC pode dispor de mais informações sobre esta execução, mas destacamos não se tratar de um programa específico de acesso ao cinema.
- Lei 15.024/2009 (cria o Escritório de Cinema de São Paulo-ECINE): o ECINE, departamento da SMC, pode dispor de mais informações a respeito. Vale ressaltar que a atuação como *Film Commission*, para atração e viabilização de filmagens na cidade de São Paulo, tem sido realizada pela Spcine, conforme permissivo da Lei nº 15.929/2013 e regulamentação do Decreto nº 56.905/2016.
- Lei 15.948/2013 (institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais-PROMAC): a SMC e a SGM podem dispor de mais informações a respeito da execução, mas ressaltamos não se tratar de um programa específico de acesso ao cinema, mas de incentivo fiscal a projetos culturais de natureza variada.



CÓPIA

Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- Lei 15.929/2013 (autoriza a criação da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.): plenamente executada, já que a Spcine encontra-se criada e em funcionamento, atuando no fomento ao setor audiovisual, em parceria com a SMC, através de editais para apoio direto a obras na cadeia de produção e distribuição, na exibição de conteúdo (Circuito Spcine de Cinema), como *Film Commission*, dentre outras ações. Os relatórios de administração da empresa referentes aos exercícios de 2015 e 2016 (os dois exercícios de atuação efetiva) foram devidamente aprovados pelas instâncias competentes e encontram-se à disposição para consulta.

- Lei 13.712/2004 e Lei 16.173/2015 (respectivamente, incentivos fiscais a cinemas "de rua" e incentivos fiscais a teatros e espaços culturais "de rua"): a Secretaria da Fazenda pode dispor de mais dados acerca da execução destas isenções e incentivos fiscais, bem como de seu montante. Especificamente quanto ao incentivo previsto na Lei 13.172/2004 destacamos que, em aspecto de mérito, é importante ferramenta de incentivo e apoio aos cinemas de acesso direto pelo logradouro público, não localizados em *shopping centers*, como Caixa Belas Artes, Reserva Cultural, dentre outros.

Sendo o que cumpria, ficamos à disposição para o que for necessário e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Renato Nery

Diretor Executivo

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine

Sra. Coordenadora Geral

Patrícia Maria Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida São João, nº 473, Centro

São Paulo-SP



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 718/2017 - SMC-GAB

Ref. Ofício SGP - 12 nº 473/2017

Processo SIMPROC nº 2017- 0.125.482-0

Assunto: Referente ao Projeto de Lei 497/16, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parque de Bairros no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

Senhora June Alberici de Mello,

Em resposta a solicitação de análise do Projeto de Lei nº497/16 (fl. 04/06) entendemos que, por se tratar de um projeto que visa a democratização da linguagem audiovisual, encaminhamos tal apreciação a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SPCINE) que desde sua criação em 2015 é responsável pelo fomento e incentivo da área audiovisual da Secretaria Municipal de Cultura. Desta forma, cremos que sua equipe técnica possua a capacidade e o discernimento necessário para uma análise qualificada (fls. 10/12) sobre o assunto e reiteramos suas conclusões.

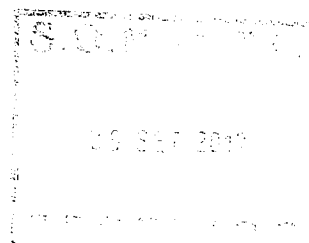
Aproveito o ensejo para renovar nossa estima e consideração.



Juliana Velho

Chefe de Gabinete

A Senhora
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL - CHEFIA
CEP 01415-001 – São Paulo – SP
Telefone: 3315-9077
e-mail: june@prefeitura.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

fl nº.

do Processo nº. 2017-0.125.482-0 em (a)

Breno Nonato Christol
RF 687697

Subim – Sra Coordenadora,

CÓPIA

Com relação às questões levantadas no último parágrafo da fl. 03, esclarecemos o que se segue:

1) A Lei nº 16.173/2015 trata de incentivos fiscais para imóveis utilizados por teatros e espaços culturais para a realização de artes cênicas, não se enquadrando neste caso os imóveis utilizados por cinemas, para os quais o incentivo é concedido pela Lei nº 13.712/2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.682/2004.

2) No âmbito desta unidade, subordinada à Secretaria da Fazenda, cabe verificar o atendimento aos requisitos exigidos através do Decreto nº 45.682/04, que no âmbito de suas competências, envolve: a verificação dos aspectos formais e documentos apresentados no pedido inicial; interação do expediente junto a Secretaria Municipal da Cultura; concessão provisória da isenção do IPTU e do ISS, com as respectivas providências no sistema e, no exercício seguinte ao que se concedeu a isenção de forma provisória, tornar definitivo o despacho anteriormente prolatado; fiscalizar, dentro do prazo decadencial, o atendimento aos demais requisitos previstos na legislação.

3) A avaliação do impacto que as referidas isenções proporcionam ao direito de acesso a cultura deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Cultura através de suas competências nos termos do Decreto nº 45.682/04.

À consideração de V.Sa,

Subim, 12/12/17

Breno Nonato Christol
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
R.F. 687.697-8

Breno Nonato Christol
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
R.F. 687.697-8



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.125.482-0 Em 08/11/2017 Folha de Informação nº 2

SF/SUREM/DEJUG.G

De ordem da Senhora Coordenadora, encaminhamos com a manifestação do Auditor de SUBIM em atendimento ao solicitado à fl. 28.

Para prosseguimento.

SUBIM, em 08 de novembro de 2017.

Maria Inez Ramos da Costa
Auditora-Fiscal Tributário Municipal
Assessor Técnico I
SUBIM

FERNANDA DANIELA ALVES
 R\$ 738.877,6
 09/11/13
 Segue fs. n.º 30

Agência Casca do Rodrigues
 Diretor de DEJUG
 R\$ 755.256,8

R\$ 738.877,60

R\$ 755.256,80

...
 ...
 ...
 ...
 ...



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação n.º

30

do Processo nº 2017-0.125.482-0

em

09/11/17

(a)

TERNANDA DANIEL
RG: 735.877
MGP

SF/ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção à solicitação de fl. 25, encaminhamos o presente com a manifestação do Departamento de Julgamento (fls. 28/29), que acolho, para prosseguimento.

Atenciosamente,

SUREM, em 09 de novembro de 2017.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

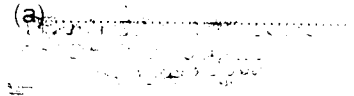
SF/SUREM/PIG/rofm

09 NOV 2017

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em / /

(a) 

Processo nº: 2017-0.125.482-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

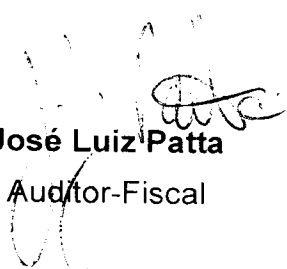
Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

CÓPIA

SF/SUREM – Senhor Subsecretário,

De ordem, retornamos o presente expediente para que sejam especificados os beneficiários dos incentivos fiscais estabelecidos pelas Leis nº 13.712/04 e nº 16.173/15, bem como o impacto orçamentário-financeiro resultante desses incentivos, conforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 24.

SF/ASJUR, em 10 de novembro de 2017.


José Luiz Patta
Auditor-Fiscal

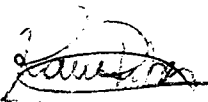
CP. DE SOC,

Sr. Diretor,

Para complementação da resposta fornecida por esta Departamento
conforme solicitação da ASOR em fl. 110.

Sem mais nenhuma consulta adicional a outra unidade, respondemos
ao encaminhamento deste fora do prazo já regulado. Em este mesmo
momento, podemos prorrogar a análise do presente

Suares 10/11/13


Karine T. R. V. Jones
RF: 783732-
Auditor Fiscal

Legião Fiscal 33
Carimbo Fiscal 33
Legião Fiscal 33
RF: 783732-
Auditor Fiscal

CÓPIA

Nº processo administrativo	Teatro / Espaço Cultural	Data	CNPJ / CPF	SQL	Isenção 2016	Isenção 2017
6017.2016/0013150-5	Teatro da Cia Teatro do Incêndio	04/08/2016 11:00	51.561.819/0001-69	006.045.0005-1	18.661,70	não há
6017.2016/0008442-6	O Lugar	04/08/2016 14:24	085.564.628-47	010.026.0012-1	23.638,30	não há
6017.2016/0012315-4	Teatro Commune	04/08/2016 11:48	05.511.440/0001-27	010.011.0263-0	7.926,60	9.115,50
6017.2016/0010144-4	Teatro Paiol Cultural	04/08/2016 13:44	CPF -128.159.308-70 CNPJ-14.975.736/000190	007.047.0102-2	6.765,20	não há
6017.2016/0011492-9	Espaço Cia. Da Revista	03/08/2016 15:16	077.045.618-98	007.014.0045-5	7.292,26	7.978,30
6017.2016/0011758-8	Teatro Viradalata	04/08/2016 14:42	55.223.994/0001-05	012.100.0159-4	48.898,30	não há



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Do PA nº 2017-0.125.482-0

fls: 32

Ass.

SUREM

Senhor Subsecretário,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em fl. 31 e complementarmente à manifestação de fl. 28, informamos que os beneficiários da isenção prevista na Lei nº 16.173/15 estão elencados na tabela de fl. 32. O valor da renúncia fiscal para essa hipótese de isenção monta o importe de R\$ 113.182,36, no exercício de 2016.

Quanto a isenção prevista na Lei nº 13.712/04, informamos não haver, atualmente, beneficiários para essa hipótese de isenção.

Respeitosamente,

DEJUG-G, 14 de novembro de 2017

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

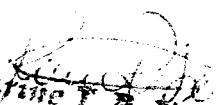
SF/DEJUG/RSO

SP/ASUR

De Araxós Chfe

Encaminhamos a pauta com a manifestação
do ASUR, para a decisão inf. 31

DEBEM 16/11/07


Karine F. R. Y. Lopes
RF: 785.735-1
Anal. de Fiscal



Ass. de
De. de
Ass. de

Leila Figueiredo Costa
Fiscal de Tributos
Contribuição Jurídica - 11200

34 - 33
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSE/ASUR
RF: 808.836

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em 16/11/2017

(a)

Processo nº: 2017-0.125.482-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

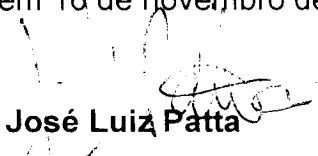
SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Em complemento às informações já anexadas ao presente expediente, a Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita que a Secretaria da Fazenda atenda ao pedido de informação constante de fls. 24.

Destarte, em atenção à solicitação supra, o Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, pertencente à Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, anexou, às fls. 32 e 33, as informações relativas aos beneficiários dos incentivos fiscais estabelecidos pelas Leis nº 13.712/04 e nº 16.173/15, bem como a renúncia fiscal decorrente desses incentivos.

SF/ASJUR, em 16 de novembro de 2017.


José Luiz Patta

Auditor-Fiscal

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Chefe

OAB/SP 207.856

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em 27/11/2017

(a) _____

Processo nº: 2017-0.125.482-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

CÓPIA

CASA CIVIL/ATL - Chefia

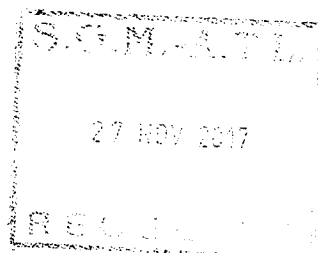
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 24, encaminhamos as manifestações do Departamento de Tributação e Julgamento, pertencente à Subsecretaria da Receita Municipal, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, para prosseguimento.

GABSF, em 27 de novembro de 2017.

Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

SF/ASJUR/jlp





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

CÓPIA

Folha de informação n.º

Do processo nº 2017-0.125.482-0 em 07/12/2017 a) ...

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 497/16, de autoria dos Vereadores Ota, Alina Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Executivo a criar o Programa de incentivo à Cultura – Cinema na Praça e parques de bairros no Município de São Paulo. Informações de SF. Necessidade de complementação da instrução

SP CINE

Sr. Presidente

À vista do requerido em folha 37 pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e considerando o exposto em folha 03 no que se refere ao item 2 “A existência de proposta (PPA e previsão orçamentária) para as ações relatadas no item acima”, ou seja, ações para execução de programas de acesso ao cinema, conforme dispõe as Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013, 13.540/2003, 15.948/2013, bem como outras ações do Poder Executivo, informamos que foram consignadas na proposta orçamentária de 2018 e PPA – 2018/2021, as seguintes dotações:

25.10.13.392.3001.4311 – Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais;

25.10.13.392.3001.6358 – Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais;

25.10.13.392.3001.6702 - Políticas de Audiovisual;

25.10.13.392.3001.5958 – Aumento de Capital da SP Cine;

28.25.13.392.3001.6861 – Realização de Projetos Culturais com Incentivos Fiscais;

95.10.13.392.3001.6353 – Políticas de promoção cultural (FEPAC);

95.10.13.392.3001.6354 – Programação de Atividades Culturais (FEPAC);

Além do próprio Orçamento da SP Cine no que se refere a Lei 15.929/2013.

Sendo assim, encaminhamos o presente para manifestação da SP Cine, conforme requerido em folha 37, com posterior retorno ao Gabinete da SMC até 15/12/17.

Em, 07 de dezembro de 2017

ROBERTO ALVES BATALHA

Supervisor Técnico

SMC/CAF-SCO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

CÓPIA

Ofício nº 123/2017/Spcline

Ref.: Projeto de Lei nº 0497/2016 - Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que tem por objeto a autorização ao Executivo para instituição do programa em referência.

Conforme tivemos a oportunidade de nos manifestar no Ofício nº 90/2017/Spcline (fls.10/12), em exclusiva análise de mérito ao presente, destacamos que não nos parece claro qual é o objeto pretendido, não sendo possível aferir se o objetivo é a criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública (à semelhança de outros programas de fomento tradicionais) ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos próprios ou de terceiros (como dá a entender o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 5º).

Reiteramos que a premissa de mérito nos parece adequada, no sentido de possivelmente ampliar o acesso da população à produção audiovisual, mas a falta de clareza quanto ao objeto pode gerar dificuldades de implementação do Programa.

Demais, havíamos afirmado não possuir competência para manifestação sobre a execução dos diversos programas e leis que foram citados na manifestação da Comissão de Administração Pública às fls.03, inclusive por não termos acesso aos dados necessários ou ao acompanhamento de tal execução.

A Secretaria da Fazenda manifestou-se às fls.33 sobre a execução dos programas tratados pelas Leis Municipais nº 13.712/2004 e nº 16.173/2015. Posteriormente, o processo foi restituído à Secretaria Municipal de Cultura para manifestação específica sobre os demais pontos solicitados às fls.03, sendo que a SMC nos encaminhou o processo novamente para esta manifestação.

Em resumo, analisamos os itens solicitados pela Comissão de Administração Pública às fls.03:

1- **Execução dos programas de acesso ao cinema:** Reiteramos não possuir competência ou dados para nos manifestar sobre a execução destes programas. O único referente à Spcline é a Lei Municipal nº 15.929/2013 (autorização de criação da empresa), cujo objeto social é parcialmente

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Cópia

atendido com recursos conjuntos da SMC, via Contrato de Acompanhamento e Metas, sendo que a SMC poderá encaminhar os relatórios de execução constantes do respectivo processo eletrônico, acompanhado das informações orçamentárias pertinentes, para comprovação de sua execução. Os recursos são repassados da SMC à Spcine através do Contrato de Acompanhamento e Metas para execução das diversas ações e programas constantes do instrumento, como o fomento à produção e distribuição de obras audiovisuais selecionadas através de editais, o apoio a eventos setoriais (festivals, mostras, formação, etc), bem como custeio de parte das ações do Circuito Spcine de Cinema, circuito exibidor de 20 (vinte) salas geridas pela Spcine e instaladas em equipamentos públicos municipais (15 [quinze] Centros de Educação Unificados-CEUs, 04 [quatro] Centros Culturais e 01 [uma] Biblioteca).

2- Existência de proposta orçamentária para atendimento dos programas: Informado às fls.38 pelo sr. Supervisor Técnico de SMC/CAF-SCO.

3- Cronograma e metodologia de implementação da proposta: Entendemos que a SMC poderá analisar melhor, mas em nossa análise perfunctória, tal elaboração nos parece prejudicada por falta de clareza do objeto pretendido, já que não resta claro se o PL pretende a criação de um programa de fomento direto à exibição audiovisual em locais públicos ou se pretende tão somente a regulação de tais exibições sob a égide unificada de um programa contínuo, para institucionalizar a ação de acesso. Como destacamos anteriormente, apesar de concordarmos com o mérito da premissa do PL (ampliação do acesso ao cinema e audiovisual pela população), o objeto específico não é claro o suficiente, o que torna a elaboração de um cronograma e metodologia de implementação impossível neste momento.

4- Execução das Leis Municipais nº 13.712/2004 e nº 16.173/2015: informado pela SF às fls.32/33.

Sendo o que cumpria por hora, ficamos à disposição para o que for necessário e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Renato Nery

Diretor Executivo

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine

Sra. Chefe de Gabinete

Juliana Velho

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida São João, nº 473, Centro

São Paulo-SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

CÓPIA

Folha nº

Do Processo nº 2017-0.125.482-0

Em 18/12/2017

ANNA KASSIA KÁRBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 497/16, de autoria dos Vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Executivo a criar Programas de incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de bairros do Município de São Paulo. Informações de SF. Necessidade de complementação da instrução. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA

À Senhora Assessora Especial,



Trata-se o presente de processo administrativo para análise do projeto de Lei 497/2016, o qual foi encaminhado para esta pasta para que se pronuncie sobre:

1. A execução de programas de acesso ao cinema, conforme dispõe as Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013, 13.540/2003, 15.948/2013, bem como outras ações do Poder Executivo;
2. A existência de proposta (PPA e previsão orçamentária) para as ações relatadas no item acima;
3. Cronograma de execução das ações em andamento e proposta de cronograma e metodologia para implementação da proposta ora apresentada.

Resta prejudicada a resposta específica aos quesitos formulados, como passa a demonstrar:

Primeiramente, conforme já reiterado no decorrer desse processo administrativo, falta clareza ao objeto do PL, uma vez que não é possível auferir se o objeto é a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº 01

Do Processo nº 2017-0.125.482-0

Em 18/12/2017

ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos próprios ou de terceiros.

CÓPIA

Com relação ao item 1, conforme resposta de ofício da SPCINE, as fls. 10/12 e 39/40, demonstrou-se que nenhum dos diplomas legais trata especificamente de "programas de acesso ao cinema".

No que tange ao item 2, remete-se ao exposto pela Seção de Controle Orçamentário desta Pasta às fls. 38, na qual foi apresentada as dotações consignadas na proposta orçamentária 2018 e PPA -2018/2021.

Por fim, a análise do item 3, resta inviável neste momento, pois não é possível a elaboração de um cronograma e metodologia devido a falta de especificidade clara o suficiente do objeto do PL.

Ante o exposto, faz-se necessário o esclarecimento do objeto do PL, para que esta Pasta possa responder especificamente aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública às fls. 03.

Sendo o que tínhamos para informar, à disposição para maiores esclarecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Juliana Velho

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 DE DEZEMBRO DE 2017

04 JAN 2018

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18 DE DEZEMBRO DE 2017